



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

LEI Nº 2.536, DE 3 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas de estágios, para que sejam destinadas a pessoas com deficiência nos órgãos da Administração Pública do Município de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários em órgãos da Administração Pública para pessoas com deficiência.

Art. 2º Serão assegurados aos estagiários com deficiência, as adaptações necessárias ao desempenho das suas atividades.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 3 de janeiro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 30/2019, de autoria do Vereador Tiago Andrino)